



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E O LAR FREDERICO OZANAM PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, com sede administrativa na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, portador do RG nº 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.027.218-77, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **LAR FREDERICO OZANAM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.006.951/0001-02, situado na Avenida G, nº 1000, Jardim Benini, Orlandia-SP, representado pela sua Presidente, Sra. **MARIA APARECIDA DE AGUIAR** portadora do RG nº 19.973.705 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.919.508-03, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Plano de Trabalho constantes do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2017, às fls. 99, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos), para o acolhimento de idosos de 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, conforme previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo **MUNICÍPIO**, no valor de **RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária: 04.01.33.50.43/08.244.0004.

Aguiar

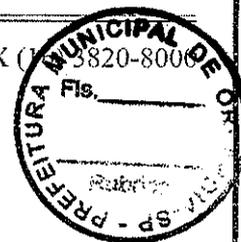
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (015) 3820-8000



CLÁUSULA TERCEIRA- DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO**, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em 06 (seis) parcelas, após a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município de Orlandia.

Parágrafo Primeiro - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

Parágrafo Segundo - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada:

Banco: Banco do Brasil;

Agência: 0118-X;

N.º da conta corrente: 34415-X.

Parágrafo Terceiro: Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

Parágrafo Quarto: Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO QUARTO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela OSC.

Parágrafo Sexto: Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo: O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos

Agua 12
mmn



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3333-0000



órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:

I – MUNICÍPIO:

- a) Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) Designar, através de Portaria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execuções seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) Inscrever a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** como inadimplente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- g) Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos no meio oficial de publicação do Município, no prazo legal.

II – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável administrativo indicado;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução

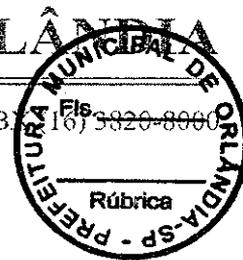
[Handwritten signature]
MVMN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3320-8000



deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economia e da eficiência;

- i) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- j) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
- k) Ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) Deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social a parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**;
- m) Adaptar o seu Estatuto Social aos requisitos previstos no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O Município exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestado da satisfatória realização de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da parceria, designados através das Portarias nº 24.598/2017 e 24.599/2017 respectivamente, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, serão executados pela **Sra. Patrícia Marangoni Torlini Souto**, designada como Gestora da parceria na área da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pela Portaria nº 24.599/2017.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste TERMO, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante nova Portaria.

Parágrafo Quarto – O parecer técnico elaborado pelo Gestor da parceria deverá atestar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado

Parágrafo Quinto – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não

we
Agencia 4
MUN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDÓPOLIS

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX

Fis. (6) 3820-8000

Rúbrica

excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado;
- c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do **MUNICÍPIO** responsável pelo repasse dos recursos;
- d) Relatório de execução do objeto da parceria elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes e notas;
- f) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- g) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- j) Comprovante de depósito em conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO** dos saldos não utilizados, quando for o caso;
- k) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos de contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias

Handwritten signatures and initials:
M. M. M.
M. M. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PARÁQUARI 320-8000



autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

d) Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

Parágrafo Segundo – O relatório de execução do objeto referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

Parágrafo Quarto – Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeira deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

Parágrafo Sexto – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea “g” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da OSC, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sétimo – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será registrada como inadimplente.

Parágrafo Oitavo – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer técnico conclusivo do Gestor da parceria.

Assinatura

6

we

MVM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



Parágrafo Nono – A prestação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exige a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional.

Parágrafo Único – A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento de seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo - O descumprimento de qualquer das CLÁUSULAS deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

Parágrafo Quarto – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA OSC

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PAB. (16) 3829-0000



responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Termo de Colaboração será da data de publicação do extrato do presente Termo no Jornal Oficial do Município, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto nesta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho adicional.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo eventual atraso por parte do **MUNICÍPIO** na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho os **PARCEIROS** desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente o atraso, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos financeiros custeados pelo **MUNICÍPIO** com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

Parágrafo Segundo – O **MUNICÍPIO**, por meio do Gestor da parceria, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Parágrafo Terceiro – Os bens definidos nesta CLÁUSULA serão revertidos ao **MUNICÍPIO** ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

Parágrafo Quarto – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta CLÁUSULA a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seus administradores.

Aguiar

we

MUMN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orlandia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Orlândia/SP, 28 de junho de 2017.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal


MARIA APARECIDA DE AGUIAR
Presidente do Lar Frederico Ozanam

Testemunhas:

Nome: *marcela v. m. nascimento*

RG: 60.696.974 - 3

Nome: *maiana m. Ovi zdan*

RG: 33.238.049 - X



Lar Frederico Ozanam
Orlândia - SP



PLANO DE TRABALHO

Lar Frederico Ozanam

PLANO DE TRABALHO

Av. G, nº 1000 CEP: 14.620-000 – Orlândia - Tel: (16) 3726-2704
lar_fozanam@hotmail.com
CNPJ 48.006.951/0001-02



Lar Frederico Ozanam
Orlândia - SP



1 - DADOS CADASTRAIS - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome da Organização da Sociedade Civil: Lar Frederico Ozanam		C.N.P.J.: 48.006.951/0001-02	
Endereço: Avenida G, 1000 – Jardim Benini			
Município: Orlândia	U.F.: SP	C.E.P.: 14.620-000	DDD/Telefone: (16) 3726-2704
E-mail: lar_fozanam@hotmail.com		Site:	
Conta Bancária Específica: 0118-X	Banco: Banco do Brasil	Agência: 34415-X	Praça de Pagamento: Orlândia-SP
Nome do Responsável: Maria Aparecida de Aguiar		C.P.F.: 090.919.508-03	
Período Mandato: 2017 - 2019	R.G./Órgão Expedidor: 19.973.705-SSP	Cargo: Presidente	
Endereço: Avenida K, nº 986, Jd. Siena			
Município: Orlândia	U.F.: SP	C.E.P.: 14.620-000	DDD/Telefone: (16) 3726-6129
E-mail: lar_fozanam@hotmail.com			

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos.	Período de Execução: 09 meses Início: Abril de 2017 Término: Dezembro de 2017
Público Alvo: Idosos com 60 (Sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependências.	

Objeto da Parceria:

A instituição trabalhará para garantir a qualidade em relação às condições de higiene, segurança, alimentação, habitualidade, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando a proximidade do ambiente familiar aos idosos acolhidos.

Para garantir a qualidade de atendimento faz necessário a manutenção dos serviços já existentes, hoje contamos com uma equipe multiprofissional ampla de celetistas e prestadores de serviço, com nível médio e superior, sendo Assistente Social, Nutricionista, Enfermeira, Técnicas de Enfermagem, Cuidadoras, Auxiliar de Enfermagem, Médico (cedido), Auxiliares de limpeza, Serviços Gerais, Cozinheiras, Auxiliar de escritório e Coordenador, que trabalham de forma a oferecer orientação e direcionamento. A Instituição também tem despesas com manutenções mensais sendo água, energia, telefone, internet, produtos de limpeza, consertos em geral, material de escritório, material de higiene, manutenção e conservação do prédio, manutenção de veículo, gás de cozinha, alimentação e entre outros, considerando custo fixo.

Atualmente a Entidade recebe recurso Federal, Estadual, Municipal, recurso próprio contribuição de 70% da aposentadoria dos idosos e eventos.

Portanto, devido o alto custo com a folha de pagamento, o recurso municipal será utilizado para subsidiar parcialmente a folha de pagamento e encargos previdenciários dos funcionários:

SERVIÇO SOCIAL: A profissional trabalha com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A proposta do Serviço Social para o ano de 2017 será de maneira interdisciplinar, buscando dar continuidade à reestruturação da entidade nos setores que ainda se fizer necessário. São realizadas as seguintes atividades pela profissional:

- Manutenção das pastas individuais dos idosos com arquivos pessoais, juntamente com a Secretaria da entidade;
- Preservação dos vínculos familiares através das visitas, de reuniões, eventos e confraternizações;
- Atendimento ao público;
- Atendimento individualizado;
- Busca por parcerias para a realização de projetos e atividades;
- Atendimento as famílias;
- Triagens e visitas domiciliares;
- Reunião de equipe técnica e grupos;
- Encaminhamentos para a rede;

- Relatórios sociais e circunstanciados das atividades desenvolvidas no decorrer dos meses;
 - Auxiliar a Administração na prestação de contas aos respectivos órgãos;
 - Acompanhamento de aposentadorias e benefícios assistenciais;
 - Orientação e direcionamento de verbas recebidas e doações, através de análise de realidade;
 - Desenvolver trabalho na entidade conforme dispõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
 - Articulação com CRAS, Prefeitura Municipal, DRADS, Fórum, Promotoria e outros órgãos;
 - Proporcionar a relação grupal, facilitando a comunicação nos relacionamentos interpessoais, compartilhando histórias de vida no cotidiano do idoso, juntamente com os demais profissionais;
 - Desenvolver através de trabalho interdisciplinar, programas que estimulem e valorizem a autonomia, habilidades e potencialidades de cada idoso;
 - Trabalhar com os demais profissionais e voluntários durante a realização de passeios e eventos.
- **ADMINISTRAÇÃO:** A auxiliar de escritório trabalha com carga horária de 40 horas semanais das de Segunda a Sexta-Feira. O trabalho está focado na parte burocrática e financeira, coleta de doações, realização de eventos, arquivos e outros.
- Organização de reuniões com a equipe de funcionários;
 - Controle dos imóveis da Entidade (locação e reformas);
 - Juntamente com o Serviço Social, prestar contas aos órgãos com os quais a entidade possui convênio e/ou empresas parceiras;
 - Compras em geral (alimentação, material de limpeza e medicação) e controle de estoque;
 - Colaborar na execução do projeto quando se fizer necessário
- **COZINHA:** Este setor conta com 2 (duas) cozinheiras que são responsáveis pela preparação e manipulação dos alimentos oferecidos aos idosos juntamente com a parceria da Nutricionista que supervisiona os procedimentos de preparação. São seis refeições diárias, sendo às 07:00hs o café da manhã, 09:00hs lanche da manhã, 10:50hs almoço, 14:00hs lanche da tarde, 17:00hs jantar e 19:00hs ceia.
- **SERVIÇOS GERAIS:** Estes profissionais são responsáveis por toda organização física na Entidade, já que envolve questões de higiene e limpeza. Ao todo são 4 (quatro) funcionárias que atuam na limpeza e 1 (uma) na lavanderia.

Além das despesas acima citadas, o recurso poderá ser subsidiado se necessário para pagamento das manutenções e consertos gerais da Entidade supracitada.

Diagnóstico:

O Lar Frederico Ozanam, instituição que conforme prescrito na Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais, presta serviço de proteção social especial de alta complexidade à pessoa idosa.

A Entidade é de extrema importância para o município, sendo a única que atua na garantia dos direitos sócio assistenciais e tem por finalidade abrigar em modalidade de acolhimento institucional, pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependências. Atualmente presta atendimento para 28 (vinte e oito) idosos, que não dispõem de condições de autossustento e convívio com os familiares, com vivências em situações de violência e negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos rompidos ou fragilizados.

O atendimento visa garantir o direito de incentivo a autonomia, fortalecendo os vínculos familiares e de amizades; estimulando a participação na vida em comunidade, facilitando o acesso dessa população; amigos e familiares dentro da instituição.

A Instituição deve oferecer um espaço com característica domiciliar e zelar por dignidade; identidade, integridade e história de vida preservada, ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto: a higiene, acessibilidade, habitualidade, salubridade e conforto. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específica.

Desenvolverá através de sua equipe, ação direta com os idosos residentes no lar, de acordo com o Estatuto do Idoso, a Política Nacional do Idoso, as Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as resoluções da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, o Sistema Único de Assistência Social, bem como as demais leis e diretrizes que regulamentam o serviço de acolhimento nas instituições, tendo como objetivo garantir ao idoso atendimento integral de acordo com o grau de dependência.

Para tal, a elaboração de atividades culturais e lazer, dentro ou fora da Instituição, que fortaleçam esses encontros, com o intuito de conservar as tradições de forma educativa, introduzindo o lúdico como estímulo a uma vida mais dinâmica.

As atividades tem como objetivos contribuir no processo de envelhecimento saudável, desenvolver a autonomia e a sociabilidade, fortalecer vínculos familiares e comunitário, prevenir situações de risco social, incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades diárias, condições para a independência e o auto cuidado bem como promover a



convivência entre os residentes e a sociedade, como forma de minimizar os gastos causados pelo acolhimento.

Sendo assim, para manter os serviços e manutenções, mensalmente a Entidade tem um gasto muito alto com água, energia, telefone, internet, produtos de limpeza e higiene, alimentação, materiais escritório, manutenção de veículos, gás de cozinha, medicamentos entre outros e principalmente com a folha de pagamento e encargos previdenciários dos funcionários e necessita constantemente realizar eventos para suprir esta despesa, tal recurso será para subsidiar as despesas acima mencionadas, o que aliviará parcialmente as despesas mensais.

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS (Municipal, Estadual, Federal e Recursos próprios)

METAS	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Un.	Quantidade	Início	Término
RECURSO MUNICIPAL Realizar pagamento parcial da folha de pagamento, encargos previdenciários e manutenções.	Serviço Social	Assistente Social		01	Junho	Dezembro
	Administração	Auxiliar de escritório		01	Junho	Dezembro
	Serviços Gerais	Auxiliar de Limpeza		04	Junho	Dezembro
	Cozinha	Cozinheira		02	Junho	Dezembro
	Encargos previdenciários	FGTS e PIS		02	Junho	Dezembro
RECURSO ESTADUAL Manutenções, consertos gerais e produtos de higiene e limpeza.	Higiene e limpeza	Mat. De higiene e limpeza		01	Jan	Dezembro
	Manutenção prédio	Eletricista e consertos geral		01	Jan	Dezembro
RECURSO FEDERAL Energia Elétrica	Energia Elétrica	Energia Elétrica		02	Jan	Dezembro
RECURSO PRÓPRIO Pagamento parcial da folha de pagamento, encargos previdenciários, manutenções predial, administrativa, consertos e prestadores de	Profissionais da saúde	Técnicos Enfermagem		08	Jan	Dezembro
		Auxiliar Enfermagem		01	Jan	Dezembro
		Cuidador		02	Jan	Dezembro
		Enfermeira		01	Jan	Dezembro
		Nutricionista		01	Jan	Dezembro
		Fisioterapeuta		01	Jan	Dezembro



Lar Frederico Ozanam
Orlândia - SP



serviço	Manutenção e despesas gerais	Manutenções e despesas gerais			Jan	Dezembro
---------	------------------------------	-------------------------------	--	--	-----	----------

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 RECURSO MUNICIPAL – R\$17.142,86 mensal e R\$120.000,00 anual

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (13° salário, INSS, FGTS, férias e 1/3 férias)
01	Karen Tarozo Buck – Assistente Social	R\$ 1.511,96	20.159,46
01	Danubia Cristina da Silva Souza – Auxiliar de Escritório	R\$ 1.202,84	16.134,08
01	Adélia Ladeira Bertoco - Cozinheira	R\$ 1.491,20	20.001,96
01	Denise Bernardo da Silva – Cozinheira	R\$ 1.491,20	20.001,96
01	Elisabete Aparecida Martins da Silva – Auxiliar de limpeza	R\$ 1.491,20	20.001,96
01	Laurita de Sousa Ferreira – Auxiliar de limpeza	R\$ 1.491,20	20.001,96
01	Natalia Sales de Oliveira Leite – Auxiliar de limpeza	R\$ 1.491,20	20.001,96
01	Marcia Helena Rocha Machado – Auxiliar de limpeza	R\$ 1.491,20	20.001,96
02	Encargos previdenciários	R\$ 3.068,19	36.818,28
TOTAL GERAL		R\$ 14.730,19	193.123,58

Obs: O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse municipal, em parcela mensal no valor de R\$17.142,86, a Entidade se necessário, entrará com contrapartida. Os valores mencionados acima são provisões podendo haver alterações. As férias e décimo terceiro foram acrescidos no valor anual.

4.2 RECURSO ESTADUAL – R\$2.506,70 Mensal

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Higiene e Limpeza	R\$1.350,00	R\$16.200,00
01	Eletricista, consertos e materiais elétricos	R\$ 400,00	R\$4.800,00
01	Materiais de cozinha	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
01	Telefone e internet	R\$ 364,90	R\$ 4.378,80
TOTAL GERAL		R\$ 2.554,90	R\$ 30.658,80

Obs: O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse estadual, em parcela mensal no valor de R\$ R\$2.506,70, a Entidade entra com recurso de contrapartida mensal de R\$ 48,20, ou mais. Os valores mencionados acima são provisões podendo haver alterações mensal.

Av. G, nº 1000 CEP: 14.620-000 – Orlândia - Tel: (16) 3726-2704

lar_fozanam@hotmail.com
CNPJ 48.006.951/0001-02



Lar Frederico Ozanam
Orlândia - SP



4.3 RECURSO FEDERAL – R\$1.460,00 Mensal

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Energia Elétrica	R\$1.600,00	R\$19.200,00
TOTAL GERAL		R\$1.600,00	R\$19.200,00

Obs: O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse federal, em parcela mensal no valor de R\$ R\$1.460,00, a Entidade entra com recurso de contrapartida mensal de R\$140,00, ou mais. Os valores mencionados acima, são provisões podendo haver alterações mensal.

4.4 RECURSO PRÓPRIO – R\$28.415,00 Mensal

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Adriana da Silva Candido – Téc. enfermagem	R\$1.503,70	R\$21.160,53
01	Amanda Gomes Sobrinho– Téc. enfermagem	R\$1.503,70	R\$21.160,53
01	Elis Regina da Silva Zerbinati Téc. enfermagem	R\$1.642,81	R\$22.035,55
01	Eloisa Adelia dos Santos- Téc. enfermagem	R\$1.441,88	R\$19.340,41
01	Eni Aparecida da Silva - Téc. enfermagem	R\$1.441,88	R\$19.340,41
01	Eva Aparecida Cardoso Rosa – Cuidador de idoso	R\$1.472,49	R\$19.751,00
01	Fabiana Domingos de Araujo Silva - Téc. enfermagem	R\$1.642,81	R\$22.035,55
01	Luana Aparecida Ribeiro - Enfermeira	R\$2.415,30	R\$32.397,22
01	Lucimara Quintino da Silva- Aux. de Enfermagem	R\$1.592,69	R\$21.363,28
01	Maiara Rodrigues – Nutricionista	R\$1.239,14	R\$16.620,99
01	Maria José Alves – Cuidador de idoso	R\$1.596,36	R\$21.412,51
01	Renata Nunes Avelar Garcia - Téc. enfermagem	R\$1.457,34	R\$19.547,79
01	Rita de Cassia Gomes Lacerda – Téc. enfermagem	R\$1.441,88	R\$19.340,41
01	Tiago Zaratim Mantovani- Fisioterapeuta	R\$1.546,31	R\$20.741,16
01	Materiais descartáveis	R\$390,00	R\$4.680
01	Água e Esgoto	R\$18,00	R\$216,00
01	Alimentação	R\$500,00	R\$6.000,00

01	Combustíveis e Lubrificantes	R\$314,00	R\$4.092,00
01	Material de escritório	R\$206,80	R\$2.481,60
01	Sistemas e Materiais de informática	R\$200,00	R\$2.400,00
01	Postais e cartório	R\$40,00	R\$480,00
01	Equipamentos de trabalho e enfermagem	R\$95,00	R\$1.140,00
01	Conservação de moveis e utensílios	R\$500,00	R\$6.000,00
01	Manutenção de veículos	R\$228,00	R\$2.736,00
01	Serviços profissionais (fora da folha de pagamento)	R\$5.000,00	R\$60.000,00
01	Despesas com eventos	R\$3.000,00	R\$36.000,00
01	Assessoria contábil e jurídica	R\$200,00	R\$2.400,00
01	Manutenção de edificações	R\$1.300,00	R\$15.600,00
01	Serviços médicos	R\$420,00	R\$5.040,00
TOTAL GERAL		R\$ 34.350,09	R\$ 445.512,94

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RECURSO MUNICIPAL

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Pagamento parcial da folha de pagamento e manutenções gerais	x	x	x	x	x	R\$34.285,72

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Pagamento parcial da folha de pagamento e manutenções gerais	R\$17.142,86	R\$17.142,86	R\$17.142,86	R\$17.142,86	R\$17.142,86	X

5.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RECURSO ESTADUAL

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Higiene/limpeza, consertos em geral, eletricista, Materiais de cozinha, telefone/internet	R\$2.506,70	R\$2.506,70	R\$2.506,70	R\$2.506,70	R\$2.506,70	R\$2.506,70

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Higiene/limpeza, consertos em geral, eletricitista, Materiais de cozinha, telefone/internet	R\$2.506,70	R\$2.506,70	R\$2.506,70	R\$2.506,70	R\$2.506,70	R\$2.506,70

5.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RECURSO FEDERAL

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Energia elétrica	R\$1.460,00	R\$1.460,00	R\$1.460,00	R\$1.460,00	R\$1.460,00	R\$1.460,00

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Energia elétrica	R\$1.460,00	R\$1.460,00	R\$1.460,00	R\$1.460,00	R\$1.460,00	R\$1.460,00

5.3 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RECURSO PRÓPRIO

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Pagamento parcial da folha de pagamento, encargos previdenciários, manutenções em geral e predial.	R\$28.415,00	R\$28.415,00	R\$28.415,00	R\$28.415,00	R\$28.415,00	R\$28.415,00

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Pagamento parcial da folha de pagamento, encargos previdenciários, manutenções em geral e predial.	R\$28.415,00	R\$28.415,00	R\$28.415,00	R\$28.415,00	R\$28.415,00	R\$28.415,00

**6 - ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS
PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

6.1 - RECURSO MUNICIPAL

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Recolhimento de FGTS	x	x	x	x	x	R\$2.768,62
1% PIS	x	x	x	x	x	R\$299,57

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Recolhimento de FGTS	R\$2.768,62	R\$2.768,62	R\$2.768,62	R\$2.768,62	R\$2.768,62	R\$2.768,62
1% PIS	R\$299,57	R\$299,57	R\$299,57	R\$299,57	R\$299,57	R\$299,57

7- MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - 90 (noventa) dias contados do término da vigência

8- PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe



Lar Frederico Ozanam
Orlândia - SP



Orlândia, 15 de Maio de 2017
Local e Data

Maria Aparecida de Aguiar
Maria Aparecida de Aguiar - Presidente

10 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

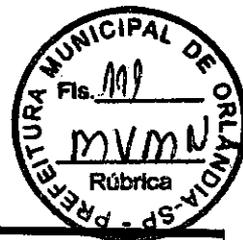
REPROVADO

marcela v. m. variminto
Membro Comissão de Seleção

Cibele Legato Lerozo
Membro Comissão de Monitoramento e Avaliação



Lar Frederico Ozanam
Orlândia - SP



Orlândia, 16 de maio de 2017.

Local e Data

Prefeito Municipal